# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL Nº 04/22 - PROJETO DE LEI Nº 15/22

APROVADO em 06/04/22
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
POR UNANIMIDADE
Em DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO COMO "SÍTIO PERIZAL", PARA A INSTALAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.**

Art.1º Fica o Município de Miracatu, através de seu Poder Executivo, autorizado a proceder à doação, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, o imóvel municipal localizado na Zona Rural, Bairro Jaraçatiá, designado como parte do lote 8 do denominado "Sítio Perizal".

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o interesse público, consistente na oferta de novas oportunidades de formação profissional dos cidadãos miracatuenses e tem por finalidade única a construção do prédio definitivo do Campus Miracatu.

§ 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos para conclusão das obras contados a partir da lavratura da Escritura de Doação, sob pena de nulidade da doação e reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal, neste caso, independente de ato administrativo especial.

§ 2º - Não será permitida a mudança da destinação do imóvel, sob pena de nulidade da doação, revertendo-se o bem ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento.

§ 3º- Na eventualidade de ocorrer alterações nos estatutos e/ou regimentos da donatária, implicando na mudança de sua designação ou mesmo de suas finalidades, desde que a mesma permaneça focada no desenvolvimento do ensino e educação, incluindo o ensino superior, não haverá incidência da obrigação de reversão do imóvel em favor do patrimônio público municipal.

Art. 3º Para a consecução do objeto descrito nos artigos anteriores, o imóvel objeto de doação consistirá em uma fração desmembrada de área maior da Matrícula 7.455, do Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu, com a seguinte descrição:

"Começando do marco inicial, situado à margem direita da Br-116, sentido Curitiba/PR – São Paulo/SP, crava a uma distância de 17,72 metros da Faixa de Domínio da BR – 116, na divisa com o lote 7, segue então com o rumo de 22° 30' Sudoeste, com a distância de 119,28 metros, daí então 81° à esquerda seguindo mais 177,00 metros ,99° à esquerda, seguindo por 119,28 metros, daí deflete 81° à esquerda e segue por mais 177,00 metros até o marco inicial, encerrando a área de 20.844,93m2 (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS, MAIS NOVE MIL E TREZENTOS CENTÍMETROS QUADRADOS)."

Art. 4° Caberá ao Município de Miracatu tomar todas as medidas necessárias à efetivação do quanto estabelecido nos artigos anteriores, intervindo, por meio de seus órgãos junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu, buscando obter a perfeita escrituração e registro da área, cujas despesas correrão por conta da Prefeitura.

Art. 5° A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art.6° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.7° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 05 de abril de 2022.

**NAILSON GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**Edmilson do Esporte/ADEMILSON DIAS**
**MEMBRO**

**MOYSÉS SIKORSKI NETO**
**SECRETÁRIO**